



2245486



00135.212084/2021-30

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

**RECOMENDAÇÃO Nº 18, DE 02 DE JUNHO DE 2021**

Recomenda  
a não  
realização  
da  
Copa  
América  
(CONMEBOL)  
2021  
no  
Brasil  
e a  
apresentação  
de  
informações  
e  
documentos  
referentes  
às  
tratativas  
para  
a  
realização  
do  
torneio  
no  
país  
e  
para  
a  
garantia  
de  
que o  
evento  
não  
agrave  
a  
crise  
sanitária  
pandêmica.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IX, que lhe confere competência para opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência, e considerando a competência do Presidente do CNDH de manifestar-se, *ad referendum* do Plenário, em casos de relevância e urgência, nos assuntos de competência do CNDH, para apreciação na primeira reunião subsequente, conforme art. 18, IV de seu Regimento Interno (Resolução nº 01, de 09 de junho de 2015):

1. **CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação nº 6, de 23 de março de 2021, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que no seu teor constata a gravidade da pandemia, aponta a situação de descontrole de sua propagação e faz diversas recomendações às autoridades envolvidas no seu combate, com recomendações específicas ao Presidente da República e ao Ministério da Saúde, das quais destacamos os itens 1, 2, 4, 6, 8, 9 e 11, que, nessa ordem, postulam:

Coordenação da ampliação de medidas de restrição da circulação de pessoas e das atividades não essenciais, (...) para diminuir a transmissão do vírus, (...) a partir de critérios técnicos como

taxas de ocupação de leitos e tendência de elevação no número de casos e óbitos;

Coordenação da manutenção e revigoramento de todas medidas preventivas e recomendações de distanciamento social (...);

Ampliação da capacidade da testagem da população, (...) colaborando para ampliar medidas de isolamento e quarentena que reduzam a pressão sobre o Sistema Único de Saúde (SUS);

Aceleração da vacinação para toda a população, coordenada pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) do SUS, com revisão de metas e inclusão como prioridade de vacinação de toda a população adulta vacinável (...);

Instituição de um Comitê de Salvação Nacional ou medida análoga, com a participação de representações das três esferas de governo (federal, estados e municípios) e de representações do controle social do SUS e da comunidade científica;

Adoção de ações e iniciativas relativas a protocolos de identificação, acompanhamento, mapeamento e rastreamento de novas cepas variantes da linhagem do Sars-CoV-2, em parceria com instituições de pesquisa; e

Ações e iniciativas em portos e aeroportos destinadas a impedir a entrada e a disseminação de novas variantes da linhagem Sars-CoV-2 pelo país.

2. **CONSIDERANDO** que até o presente momento nenhuma das recomendações acima destacadas foi integralmente implementada;
3. **CONSIDERANDO** que os itens acima descritos estão em plena harmonia com o que é postulado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e defendido amplamente pela comunidade científica nacional e internacional;
4. **CONSIDERANDO** o amplíssimo consenso na comunidade científica, corroborado por inúmeros estudos e pela análise dos índices da evolução da pandemia no país, que apontam de maneira inequívoca para a avaliação de que a pandemia está fora de controle no Brasil, ilustrando de forma objetiva esse quadro o fato de no momento a média móvel de óbitos estar estabilizada no patamar altíssimo de cerca de 1.900 mortes e média móvel de casos novos acima de 60 mil;
5. **CONSIDERANDO** que a vacinação é, junto com medidas de isolamento social e uso de máscara, estratégia fundamental para o controle da pandemia e que, até o dia 31 de maio deste, somente 21,58% da população recebeu ao menos uma dose da vacina e apenas 10,48% da população foi totalmente imunizada, isso em 135 dias de campanha de vacinação;
6. **CONSIDERANDO** que o Senado Nacional instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito, chamada de "CPI da Pandemia", com a missão de investigar supostas omissões e irregularidades nas ações do governo federal na condução da crise sanitária da Covid-19;
7. **CONSIDERANDO** que o conjunto dos depoimentos já prestados, inclusive dos quatro Ministros da Saúde que se sucederam no cargo durante o período a pandemia, tem indicado que a condução do enfrentamento à doença teria sido orientada pela tese da "imunidade de rebanho", que, em última instância, significa facilitar a transmissão do vírus de forma ampla para que em menor tempo possível a maioria da população tenha contato com o vírus o que, supostamente, criaria imunidade natural;
8. **CONSIDERANDO** que a comunidade científica que particularmente se envolve no tema, como epidemiologistas e sanitaristas, tem analisado a forma de condução da pandemia pelo governo federal e concluído que o conjunto de ações, como incentivo ao uso cloroquina, tratamento precoce, entre outros, e de escolhas e omissões, como repúdio ao isolamento e não priorização da compra de vacina, como exemplos, caracterizariam que a estratégia geral negacionista adotada tem sido a da "imunidade de rebanho";
9. **CONSIDERANDO** que, frente aos argumentos e fatos já expostos, principalmente o considerando de n. 8, é possível concluir que a realização da Copa América (CONMEBOL) no Brasil se insere no contexto de possível agravamento à crise sanitária pandêmica, nesse sentido podendo ser identificada como atividade pautada na lógica da "imunidade de rebanho";
10. **CONSIDERANDO** que chama atenção o fato da transferência de evento com tamanha magnitude, como é a Copa América (CONMEBOL), ter sido decidida poucos dias antes de seu início, definido para 13 de junho, e ter se dado após recusa pela Argentina e pela Colômbia, exatamente justificada no argumento de que vivem a pandemia de Sars-CoV-2, percebendo, esses países, que a realização do torneio se constituiria em um risco sanitário grave e incontornável;
11. **CONSIDERANDO** que alguns argumentos até o momento lançados publicamente pelo governo federal para justificar a realização da Copa América (CONMEBOL) no Brasil são manifestamente infundados ou baseados em premissas falsas, como o da vacinação de todos os atletas e delegações, quando resta claro não haver tempo hábil para que tal procedimento, ainda que realizado, gere o efeito de imunização pelas vacinas, ou, ainda, de que competições como os campeonatos estaduais ou a Taça Libertadores da América já produzem "igual risco", que não seria agravado, quando o mais recomendável do ponto de vista sanitário e humanitário seria restringir ou mesmo interromper tais competições, e não ampliar torneios de amplitude internacional; e
12. **CONSIDERANDO**, por fim, que os graves riscos sanitários advindos com a realização da Copa América (CONMEBOL) no Brasil, que trará ao país milhares de componentes das delegações dos competidores, facilitando, inclusive, a circulação de novas cepas do novo coronavírus por todo o Continente Americano, já é objeto de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), nº 756, junto ao Supremo Tribunal Federal, aguardando-se apreciação do pedido de

tutela antecipada formulado pelo autor da ação judicial.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDDH** entendendo seu papel na defesa do direito humano à vida e o dever do estado de defendê-la de todos os modos e com todos os recursos disponíveis, **RECOMENDA:**

**Ao Presidente da República:**

1. Que, no exercício das atribuições previstas ao cargo, não autorize a realização do evento esportivo denominado Copa América (CONMEBOL) enquanto não houver plenas condições de segurança sanitária, atestada pelas autoridades sanitárias e ouvida a comunidade científica que se ocupa do tema em questão.

Aos **Governadores dos Estados e Prefeitos Municipais** de locais onde estão previstas as atividades do torneio:

1. Que apresentem parecer técnico detalhado das autoridades sanitárias correspondentes, com informação explícita se é possível afirmar que o evento não apresenta risco sanitário ou apresenta risco calculado e controlável frente a pandemia de Covid-19 e nesse contexto, apresentar documentação com descrição dos protocolos a serem adotados e como serão compartilhadas as competências e responsabilidades entre o poder local, demais poderes e dos organizadores do torneio Copa América.

**À Confederação Brasileira de Futebol (CBF):**

1. Publicizar imediatamente os critérios adotados para a aceitação do evento já recusado por outros países em função da crise sanitária de Covid-19;
2. Que dê conhecimento, de forma imediata e detalhada, dos procedimentos e protocolos de segurança sanitária e do plano de contingência caso haja contágio da doença em comitivas ou grupos de torcedores, inclusive com a previsão do conjunto de medidas quarentenárias, meios de execução dessas medidas e previsão de responsabilização pelos custos, por tratar-se de evento de caráter lucrativo.

**À Confederação Sul-Americana de Futebol (Conmebol):**

1. Que informe publicamente e de modo detalhado, as razões da recusa dos países que iriam sediar o torneio Copa das Américas, agora transferido para o Brasil;
2. Que apresente o conjunto de argumentos e garantias oferecidos à CBF e às autoridades brasileiras para que concordassem com a realização do evento;
3. Que informe, de forma precisa, com quais autoridades brasileiras, esportivas e governamentais, trataram e qual o teor das tratativas, do ponto de vista das condições de segurança sanitária, especialmente as garantias oferecidas pela entidade e as exigidas pelas autoridades contatadas;
4. Que dê conhecimento de forma imediata e detalhada dos procedimentos e protocolos de segurança sanitária e do plano de contingência caso haja contágio da doença em comitivas ou grupos de torcedores, inclusive com a previsão do conjunto de medidas quarentenárias, meios de execução dessas medidas e previsão de responsabilização pelos custos, explicando o que é de competência de cada uma das organizações e o que é atribuição conjunta e de responsabilidade solidária.

**À Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS):**

1. Que informe se, por ser um evento de abrangência continental, a entidade foi contatada pelos organizadores do torneio Copa América (CONMEBOL) na busca de orientações e parâmetros para cuidados de segurança sanitária frente à pandemia de Covid-19;
2. Que informe se a OPAS/OMS possui documentos, estudos ou orientações que disciplinem ou mesmo possam servir de parâmetro ou orientação para a tomada de decisão quanto à realização de eventos dessa magnitude e abrangência, informando, se existirem, as formas de acesso.

**YURI COSTA**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Michael Pereira Costa, Presidente**, em 02/06/2021, às 14:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2245486** e o código CRC **121A0DCC**.